



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Ao Plenário
Câmara Municipal
Bento Gonçalves

Autor: Vereador MOACIR CAMERINI

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº6.....
DE ...05.1.07.2017...
ÀS ...08:49... HORAS
.....d. h. m. i.....

RECURSO

REQUER, COM BASE NO ART. 93 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, QUE A MESA DIRETORA ENCAMINHE AO PLENÁRIO, OUVIDA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, O RECURSO EM ANEXO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 82/2017, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS (VISÃO) E OTORRINOLARINGOLÓGICOS (AUDIÇÃO) EM TODOS OS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” PARA REEXAME DOS FUNDAMENTOS QUE LEVARAM AO ARQUIVAMENTO DO PROJETO.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, o Vereador que a esta subscreve, com base no art. 93 do Regimento Interno desta Casa, vem requerer que a Mesa Diretora encaminhe ao Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, o recurso em anexo referente ao Projeto de Lei nº 82/2017, para reexame dos fundamentos que levaram ao arquivamento do Projeto.

Tendo em vista o arquivamento do Projeto em anexo pelo Presidente da Mesa Diretora, baseado nos pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e da Assessoria Jurídica, sem a apreciação do Soberano Plenário, o que afronta os preceitos democráticos dispostos na Constituição Federal, se faz necessário o reexame dos fundamentos utilizados pela Comissão e pelo Jurídico da Casa.

Portanto, requer este Vereador que seja o presente recurso disponibilizado para votação em Plenário, conforme dispõe o art. 93 do Regimento Interno desta Casa, para que este reexamine os fundamentos que levaram à rejeição da tramitação do texto legal.

Na certeza de que nosso pedido merecerá o seu pronto atendimento, desde já agradecemos.

Sala de Sessões Fernando Ferrari, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e dezessete.


Vereador **MOACIR CAMERINI** - PDT
Líder da Bancada do PDT



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

03

EXMO. SR. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

SENHORES VEREADORES:

O Vereador MOACIR CAMERINI vem à presença de Vossas Senhorias, com base no art. 93 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 21, de 06 de setembro de 2011 e posteriores alterações, requerer, através do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, o reexame dos fundamentos que levaram à rejeição do Projeto de Lei nº 82/2017, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS (VISÃO) E OTORRINOLARINGOLÓGICOS (AUDIÇÃO) EM TODOS OS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, pelos fatos e fundamentos que seguem:

O Projeto de Lei nº 82/2017 tem o objetivo de proporcionar a todos estudantes da rede pública municipal a realização de exames de visão e audição no ato da matrícula, com a finalidade de adequar os alunos que apresentarem alguma deficiência, através do meio ou tratamento específico, às atividades escolares.

A argumentação trazida pela Comissão de Constituição e Justiça e da Assessoria Jurídica da Câmara pairou sobre o art. 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 57. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei;”

Ora, a proposição não fere a competência do Executivo, uma vez que não trata da organização e funcionamento da administração municipal e, sim, de questão pública, relativa à saúde e à educação no Município.

O art. 208 da Constituição Federal garante, no inciso VII, o atendimento do educando à assistência à saúde:

“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

No mesmo sentido o art. 227 da Carta Maior:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

04/

Dados da OMS (Organização Mundial da Saúde) apontam que 50% da população mundial sofrem de algum problema de saúde relacionado à visão, que pode ser de uma simples miopia a problemas mais sérios como cegueira. Aplicado à realidade brasileira, estima-se que 100 milhões de pessoas apresentem problemas de visão.

Observa-se, portanto, que não há inconstitucionalidade no Projeto de Lei em destaque nem mesmo vício de iniciativa, como alegado pela Comissão de Constituição e Justiça e pelo Jurídico da Casa, motivo pelo qual deve ser analisado e votado pelo soberano Plenário.

Sem mais delongas, por que desnecessárias e por que este recurso já está condenado à rejeição, nos resta solicitar aos nobres colegas que, no mínimo, leiam esta peça e, posteriormente, votem pela sua aprovação, para que o Projeto em comento seja apreciado e votado em Plenário.

Em tempos atuais, onde a população clama por novas políticas e políticos, picuinhas como esta acabam desacreditando ainda mais o eleitor que, em vez de se ver beneficiado com projetos como este, fica a mercê da articulação política.

ANTE O EXPOSTO, requer este Vereador seja o presente recurso apreciado pelo Soberano Plenário a fim de reexaminar os fundamentos que levaram à rejeição do Projeto de Lei nº 82/2017, para que o mesmo dê seguimento na sua tramitação, respeitando os preceitos regimentais.


Vereador **MOACIR CAMERINI** - PDT
Líder da Bancada do PDT